CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2014
PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO Nº. 9/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2014

OBJETO: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS

VALOR DO CONTRATO: R$ 80.400,00 (OITENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DESCONTO SOBRE TAXA DE AGENCIAMENTO: 76% (SETENTA E SEIS POR CENTO)

VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 12 (DOZE) MESES

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representada por seu Presidente, Vereador RONY DOS SANTOS ALVES, portador da Cédula de Identidade nº [redacted] e CPF nº [redacted], doravante denominado simplesmente Contratante, e a empresa JAVI VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.349.500/0001-08, com sede na Avenida Juscelino Kubitscheck, 1635, Loja 3, CEP 86020-000, no Município de Londrina – PR, doravante denominada Contratada, neste ato representada pela Senhora FABIANA ALVES PEREIRA MESSIAS, portadora da Cédula de Identidade nº [redacted] e CPF nº [redacted], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Licitação nº 34/2014, e o resultado final do Pregão n° 9/2014, homologado em 11 de julho de 2014, com fundamento nas Leis nºs 8.666/1993 e 10520/2002, e no edital e anexos do Pregão Presencial 9/2014, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O objeto do presente Contrato Administrativo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, em todo território nacional, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.1 Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino.

2 A quantia estimada anual é de 68 (sessenta e oito) passagens aéreas (ida e volta), 4 (quatro) passagens terrestres (ida e volta).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS E DO VALOR DO CONTRATO

3 O presente contrato administrativo possui valor de R$ 80.400,00 [Oitenta mil e quatrocentos reais].

4 O Contratado cobrará uma taxa de agenciamento por emissão ou remarcação de passagem aérea, com a aplicação do desconto de 76% (Setenta e seis por cento) da "Taxa – DU".

5 O Contratado não cobrará taxa de agenciamento por emissão ou remarcação de passagem terrestre, asseguradas as eventuais indenizações às companhias em decorrência de remarcação.

6 A "Taxa – DU" possui as seguintes bases de cálculo:

6.1 R$ 40,00 (quarenta reais) por emissão de bilhetes com valor inferior a R$ 400,00 (quatrocentos reais);

6.2 10% (dez por cento) do valor do bilhete por emissão de bilhetes com valor superior a R$ 400,00 (quatrocentos reais).

7 A "Taxa – DU" incidirá uma vez por aquisição de passagem por pessoa por companhia aérea.

7.1 Caso as passagens sejam solicitadas em momentos distintos ocorrerá duas incidências distintas da "Taxa – DU".

7.2 Caso o trecho de ida seja realizado por uma companhia aérea e o de volta por outra ocorrerá duas incidências distintas da "Taxa – DU".

8 A aplicação do desconto contratado sobre a "Taxa – DU" resulta nos seguintes valores:

8.1 R$ 9,60 (Nove reais e sessenta centavos) por emissão de bilhetes com valor inferior a R$ 400,00 (Quatrocentos reais);
8.2 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) do valor do bilhete por emissão de bilhetes com valor superior a R$ 400,00 (quatrocentos reais).

9 A regra eleita para cálculo do valor da remuneração do Contratado não é sensível à alterações externas ao instrumento contratual, sem prejuízo das hipóteses de alteração dos contratos administrativos previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10 O Contratado deverá dispor de estrutura necessária para prestação dos seguintes serviços:

10.1 Execução de reserva e emissão de seu comprovante;
10.2 Emissão de bilhetes;
10.3 Emissão de *check-in online* quando solicitado;
10.4 Reserva de assentos, quando solicitado;
10.5 Seguros de viagens;
10.6 Consulta e informação de melhor rota ou percurso;
10.7 Consulta e frequência de voos e equipamentos;
10.8 Consulta à menor tarifa disponível;
10.9 Impressão de consultas formuladas;
10.10 Alteração/remarcação de bilhetes; e
10.11 Combinação de tarifa.

11 Além disso, o Contratado deverá observar os procedimentos abaixo:

11.1 Manter à disposição da contratante, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira, atendimento com empregados suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste Termo de Referência.
11.1.1 Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, o Contratado deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a contratante, plantão de telefones fixos e celulares.
11.2 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
11.3 Proceder a emissão de bilhetes de passagem aérea solicitada pela Contratante;
11.4 A emissão dos bilhetes deverá ser feita assim que solicitada, a fim de garantir o valor aprovado em cotação.
11.5 Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos/rodoviárias, informando o código e a empresa; efetuar o endosso de

passagem respeitando o regulamento das companhias;

11.6 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias; e

11.7 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia.

CLÁUSULA QUARTA – DA EREMUNERAÇÃO

12 Pelos serviços executados, a Contratante pagará ao Contratado o valor mensal estimado de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

12.1 Esse valor é meramente estimativo, não cabendo ao Contratado quaisquer direitos, caso o valor máximo não seja atingido durante a vigência da avença.

12.2 Os pagamentos devidos ao Contratado corresponderão às passagens utilizadas mensalmente, devendo ser especificados os valores das passagens e o valor do agenciamento contratado (“Taxa – DU” com o desconto contratado).

13 As despesas necessárias à perfeita execução incluem o preço das passagens aéreas, preço das tarifas de embarque, o preço do agenciamento e o preço de eventuais seguros.

14 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pelo Contratado, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

15 O preço das tarifas de embarque, a ser cobrado pelo Contratado, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelos aeroportos, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

16 O preço do agenciamento, a ser cobrado pelo Contratado, deverá estar de acordo com o valor contratado (“Taxa – DU” com o desconto contratado).

16.1 O Contratado não cobrará taxa de agenciamento por emissão de seguros de viagens.

16.2 O Contratado não cobrará taxa de agenciamento por emissão ou remarcação de passagem terrestre, asseguradas as eventuais indenizações às companhias em decorrência de remarcação.

17 O Contratado deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas ou terrestres acrescido da taxa de embarque e outras cobranças compulsórias – devidamente discriminadas.

18 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DE PAGAMENTO

19 O Contratado deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até um dia útil a partir da solicitação por *e-mail* ou fac-símile diretamente ao requisitante. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido, deverá o Contratado manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

20 O pagamento será feito por decêndio: 01 a 10, 11 a 20 e 21 a 31, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da fatura/nota fiscal certificada pelo Fiscal do Contrato.

21 O pagamento corresponderá à remuneração (preço do bilhete, preço do agenciamento, taxa de embarque e outras taxas eventuais) referentes às passagens efetivamente emitidas e entregues de acordo com a solicitação.

22 Os valores não processados na fatura relativa ao período da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pelo Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

23 O Contratado obriga-se a:

23.1 Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

23.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;

23.3 Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante, sobre assuntos relacionados à execução presente contrato;

23.4 Reservar, emitir, marcar, remarcar, fazer o *check-in online*, reservar assentos e cancelar bilhete de passagens aéreas ou terrestres, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de bilhete eletrônico;

23.5 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas e terrestres, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

23.6 Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, no endereço eletrônico indicado pela Contratante;

23.7 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

23.8 O valor correspondente ao preço dos bilhetes não utilizados, subtraída a importância

referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, deverá ser ressarcido à contratante mediante um dos seguintes procedimentos:

23.8.1 Proceder a compensação de créditos na fatura do período, quando possível;

23.8.2 Proceder a compensação do crédito na fatura correspondente ao pedido seguinte de emissão de passagens;

23.8.3 Promover o depósito em favor da Contratante, nos casos em que a compensação seja prejudicada por rescisão ou extinção contratual.

23.9 O prazo máximo para reembolso é de 1 mês, após este prazo serão devidos juros legais e correção do valor por índice oficial, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no instrumento contratual.

23.9.1 A mora comprovadamente causada por culpa da companhia aérea prejudica a aplicação da penalidade ao Contratado – sem prejuízo da responsabilização da companhia aérea com fundamento nas normas consumeristas vigentes..

23.10 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade ao Contratado;

23.11 Possuir infraestrutura adequada para atendimento da Contratante, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também se responsabilizar pela manutenção dos recursos nele alocados;

23.12 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

23.13 Comunicar de imediato à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

23.14 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela Contratantes, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

23.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

23.16 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento e do processo de que decorre, sem prévia autorização da Contratante;

23.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

23.19 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e outras taxas eventuais.

24 A Câmara Municipal de Londrina obriga-se a:

24.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

24.2 Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados, na medida necessária para a execução do contrato;

24.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento;

24.4 Proceder ao pagamento do contrato decorrente deste instrumento na forma e prazo pactuados;

24.5 Comunicar ao Contratado a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

24.6 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

24.7 Notificar, por escrito, ao Contratado, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

24.8 Realizar, mediante Fiscal do Contrato designado pela Câmara Municipal de Londrina, pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pelo Contratado, comparando-os com os praticados no mercado;

24.9 Notificar, por escrito, ao Contratado, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

24.10 Glosar valores em faturas seguintes, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o valor correspondente ao trecho (crédito), por medida de simplificação processual;

24.11 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

24.12 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25 O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como fiscal do presente contrato.

25.1 A Nota Fiscal deverá se referir a toda prestação de serviços dos seguintes decêndios: 01 a 10, 11 a 20 e 21 a 31.

25.2 O Contratado deverá discriminar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho a que se refere.

25.3 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Contratado e do regular cumprimento das obrigações

assumidas neste contrato.

26 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.

27 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

28 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29 A Câmara Municipal de Londrina não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

30 A Câmara Municipal de Londrina poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou Contrtada que, no decorrer da contratação:

31.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato (ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta ou falhar na execução do contrato);
31.2 Apresentar documentação falsa;
31.3 Comportar-se de modo inidôneo;
31.4 Cometer fraude fiscal;
31.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

32 O licitante ou Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

32.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
32.2 Multa:
32.2.1 Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor devido a título de reembolso, até o limite de 30 (trinta) dias;

32.2.2 Compensatória de até 20% sobre o valor mensal da contratação (valor do contrato dividido por 12) por descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Termo de Referências e no presente contrato, com valor majorado ou reduzido conforme o dano causado à Câmara Municipal de Londrina.

32.2.3 Compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso de *inexecução total* ou *inexecução parcial de que decorra rescisão do contrato administrativo*, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere valor equivalente ao total do Contrato.

32.3 Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

33 O atingimento do limite de 30 (trinta) dias previstos para o caso de aplicação da multa moratória implica inadimplemento total da respectiva contratação– fato diante do qual cabe rescisão contratual (conforme haja enquadramento no art. 78, Lei 8.666/93).

34 A mora causada por culpa da companhia aérea prejudica a aplicação da penalidade prevista no subitem 19.2.1, desde que comprovada pelo Contratado – sem prejuízo da responsabilização da companhia aérea com fundamento nas normas consumeristas vigentes.

35 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

36 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

37 A multa, aplicada após regular processo administrativo instaurado por despacho da Diretoria-Geral e instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

38 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado e instruído pelo Gestor do Contrato e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.

38.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobriga a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada.

38.2 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

39 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá o Contratado apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a

respeito.

40 No caso de aplicação de penalidade de advertência a defesa deverá ser apresentada sobre o próprio ofício que materializa a penalidade de advertência.

41 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

42 O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

43 A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

44 A recusa injustificada da empresa em assinar o instrumento de contrato no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da convocação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação, sem prejuízo da apuração da pertinência de aplicação da penalidade de declaração de impedimento de licitar.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

45 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 2 de setembro de 2014, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

45.1 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

46 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

47 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

47.1 O Contratado tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

47.2 O Contratado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

48 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de

aditamento.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

49 A fiscalização das contratações decorrentes do presente contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato.

49.1 Salvo alteração por meio de despacho do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificado ao Contratado, é designada como Fiscal do presente contrato administrativo a servidora Angélica Tiemi Nakai , matrícula nº. [redacted], lotada Na Assessoria de Comunicação - Cerimonial.

49.2 Salvo alteração por meio de despacho do Gerente do Departamento de Suprimentos e Patrimônio, sem necessidade de notificação à Contratada, é designado como Gestor do presente Contrato o servidor José Eduardo Balera, matrícula nº. [redacted], lotado no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

50 Ao Fiscal do Contrato ficam designadas, sem prejuízo do previsto no Capítulo IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Ato da Mesa nº. 11/2013, as seguintes atribuições:

50.1 Solicitar empenho ao Departamento Financeiro e apenas após a emissão deste, requerer a prestação de serviços.

50.2 Verificar se a execução ocorre em conformidade com o contrato, e praticar todos os atos de competência da Contratante correlatos.

50.3 Dar recebimento definitivo dos serviços, após as verificações de adequação da execução com os termos do presente contrato – inclusive com a verificação de prazos, valores e quantidades.

50.4 Indicar o número do empenho na fatura, caso o Contratado não o tenha feito.

50.5 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é compatível com o registrado no presente contrato e refere-se a produtos efetivamente entregues, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

50.6 Notificar por escrito o Gestor do Contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

51 É expressamente vedado ao Fiscal do Contrato aceitar definitivamente serviços em desconformidade com o Edital, com o Termo de Referência ou com o presente contrato.

52 É expressamente vedado ao Fiscal do Contrato analisar o mérito da aplicação de penalidades, tendo em vista que lhe incumbe – obrigatoriamente – relatar quaisquer irregularidades ao Gestor do Contrato.

53 O Gestor do Contrato avaliará o relatório dos casos de execução irregular do objeto e conduzirá procedimento administrativo para a eventual aplicação de penalidade.

54 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios.

55 O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato administrativo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

56 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as consequências previstas nos artigos 80 e 87, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÃO

57 Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

58 A Contratante poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba ao Contratado qualquer recusa ou reclamação na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

59 Constituem documentos anexos o presente instrumento contratual o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Contratado.

60 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

61 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado

conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 15 de julho de 2014.

Rony dos Santos Alves	Fabiana Alves Pereira Messias
Presidente da Câmara Municipal de Londrina	Sócia-Administradora